

Esclarecimentos sobre as alterações no item 5.2.2 do Edital Padrão dos Leilões de Biodiesel.

Esclarecem-se, a seguir, alguns pontos referentes às alterações no item 5.2.2 do Edital Padrão dos Leilões de Biodiesel:

1. A documentação que prova a regularidade fiscal da empresa ofertante se refere ao CNPJ da unidade produtora (usina de biodiesel);
2. A consulta *on-line* da CNDT será feita tomando como referência o grupo econômico;
3. Apenas a CNDT é documento hábil a comprovar a regularidade trabalhista. Nenhum outro documento será aceito. A licitante deverá buscar a regularidade junto a Justiça do Trabalho. Caso a empresa esteja irregular quando da consulta online, prevista no item 5.2.2 do Edital, a licitante deverá regularizar sua situação junto à Justiça do Trabalho no prazo estipulado para o ENVELOPE 2 (itens 6.3 e 6.4 do Edital); e
4. O novo edital não prevê a utilização do SICAF. O SICAF **não poderá** ser utilizado de forma opcional. Deverão ser encaminhados todos os documentos (certidões) exigidos no Edital.